



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

PROJETO BÁSICO Nº 13430679 / 2023 - EJEF/DIRDEP/GEFOR/COFIP

1. OBJETO

1.1. Resumo:

Contratação de pessoa física para prestação de serviços de docência em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

1.2. Atuação em docência:

1.2.1. O docente contratado deverá atuar como Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, nos termos do art. 2º XII da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019](#) (alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#)).

1.2.2. O docente contratado deverá observar os deveres e atribuições gerais, definidos no art. 5º, e específicos, definidos no art. 12E, ambos da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019](#) (alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#)).

1.3. Ação educacional:

O serviço de docência a ser contratado refere-se à atuação como Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso na **Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Empresarial com ênfase em Falência e Recuperação de Empresas**, na modalidade presencial, cuja oferta foi autorizada pela Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, por meio da Resolução SEE nº 4.690, de 23 de dezembro de 2021. O curso é a primeira pós-graduação realizada pela EJEF na qualidade de credenciada como Escola de Governo.

1.4. Docente indicado:

Jean Carlos Fernandes, CPF nº 840.381.446-15, RG M 6.416.940 - SSP/MG, residente à Alameda Oscar Niemeyer, nº 888, apto 1701, CEP 34.006-065, Vila da Serra - Nova Lima/MG, com atuação prevista para

execução nos termos da Proposta evento nº 13430242/2023.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação:

2.1.1. Das alterações legislativas recentes:

A atividade empresarial no Brasil tem sido objeto de constantes alterações em sua regulação normativa, observadas desde a edição da Lei nº 6.404, de dezembro de 1976, que significou extraordinário avanço no campo do chamado direito societário, particularmente no tocante às sociedades por ações.

De lá para cá, houve intensa produção legiferante no país, tendo como ponto culminante a promulgação do Código Civil de 2002, cujo Livro II da Parte Especial é dedicado ao Direito de Empresa.

Foi entretanto na seara do direito concursal que se implementaram as maiores e mais profundas reformas, fruto da imperiosa necessidade de abandonar o velho e obsoleto Decreto-Lei nº 7.661, de 1945 que fez nascer a Lei nº 11.101/2005. A nova norma preservou o instituto da falência e extinguiu a concordata, ao mesmo tempo em que implantou a recuperação, admitida tanto na modalidade judicial quanto na extrajudicial, significando formidável avanço no campo do direito concursal.

Após 15 anos de vigência, a norma em questão foi objeto de alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020 que, atendendo aos reclamos da doutrina, da jurisprudência e do mercado, dotou o sistema legal da insolvência de mecanismos modernos e necessários a seu contínuo aperfeiçoamento.

Antes, ainda no âmbito da legislação ordinária, a edição da Lei nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, trouxe destacada contribuição ao direito concursal empresarial, com previsão expressa da adoção de mecanismos de autocomposição de interesses contrapostos, por meio da conciliação e da mediação.

Nessa perspectiva, diante de tantas e constantes mudanças, tornou-se indispensável o contínuo aprimoramento na formação profissional de magistrados e servidores do Poder Judiciário atuante na seara do Direito Empresarial, o que justifica o desenvolvimento de curso formativo, em nível de pós-graduação, que faça uma abordagem técnica de temas afetos ao moderno direito dos negócios e das empresas, sob a perspectiva doutrinária, nacional e estrangeira, da legislação do Brasil e

dos países que inspiraram e influenciaram o acervo normativo de regência sobre o tema, sem prejuízo da análise, profunda e sistematizada, do conjunto das decisões judiciais proferidas a partir da jurisprudência produzida pelo Superior Tribunal de Justiça.

2.1.2. Da especialização de câmaras cíveis em matéria de Direito Empresarial:

Por força da [Resolução nº 977, de 16 de novembro de 2021](#), a 16ª Câmara Cível e a 21ª Câmara Cível, criada essa última também no bojo do referido normativo, especializaram-se em processar e julgar, de forma exclusiva, as causas, recursos e incidentes relativos a determinadas temáticas, entre elas as de Direito Empresarial.

Nesse sentido, o tema foi incorporado ao planejamento da EJEF, considerando-se a necessidade mais premente de aperfeiçoamento específico de magistrados e servidores para atuação nas recém especializadas câmaras, bem como nas inúmeras varas especializadas já existentes na Capital e em Comarcas do interior do Estado.

2.2. Conexão com o planejamento estratégico:

A ação educacional guarda relação com o Plano de Desenvolvimento Institucional da EJEF - PDI 2021-2026, notadamente com o Objetivo Estratégico nº 8 contido no documento - *“Ministrar o ensino superior, promovendo pós-graduações profissionais aos magistrados e servidores, visando à sua qualificação para o exercício de suas funções”*.

Alinha-se ainda com a [Resolução TJMG nº 952/2020](#), que dispõe sobre o ciclo de Planejamento Estratégico 2021-2026, em seu Macrodesafio X - Otimização da Gestão de Pessoas, traduzido como um conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do Tribunal, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição.

2.3 Benefícios pretendidos:

Ao final do curso, espera-se que as participantes e os participantes sejam capazes de analisar e aplicar o Direito Empresarial, com ênfase em falência e recuperação de empresas, articulando-o aos aspectos econômicos e sociais nas relações das sociedades empresárias, nas relações dos sócios e nas relações com terceiros, nos impactos tecnológicos e negociais.

3. DETALHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Atuação:

Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falência e Recuperação de Empresas.

3.2. Discentes orientandos:

Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação dos discentes Danilo Corrêa Lima de Carvalho, Flávio Barros Moreira, Luiz Gustavo Nascimento Gonçalves Torres, Matheus Ferreira de Oliveira e Paulo Rogério de Souza Abrantes.

3.3. Atividades previstas, nos termos do artigo 12E da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019](#) (alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#)):

3.3.1. Auxiliar na escolha dos temas, orientar e avaliar a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC.

3.3.2. Garantir que os TCC atendam aos objetivos da Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falência e Recuperação de Empresas.

3.3.3. Comunicar-se com os orientandos.

3.3.4. Realizar correções periódicas para o desenvolvimento do TCC de cada orientando, zelando pela correção da língua portuguesa e pela observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

3.3.5. Participar da banca de avaliação do trabalho de conclusão de curso, no Seminário de Conclusão da Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falência e Recuperação de Empresas, no qual todos os discentes apresentarão seus TCC.

3.3.6. Corrigir os TCC dos discentes.

3.3.7. Informar ao Colegiado qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento, pelos orientandos, das condições estabelecidas para elaboração dos TCC.

3.3.8. Executar atividades afins.

3.4. Duração e período de atuação na orientação:

3.4.1. A duração da orientação será de 3 (três) meses de orientação, no período de 30 de maio de 2023 a 30 de agosto de 2023, conforme previsão inicial do planejamento pedagógico.

3.4.2. O período acima poderá ser alterado, a critério da EJEF, mantido

o prazo de 3 meses de atuação.

3.5. Objetivo específico:

Desenvolver a pesquisa jurídica como um dos requisitos à conclusão do curso.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Resumo

Contratação, por processo de inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza singular, prestado por docente externo de notória especialização.

4.2. Fundamentação legal

[Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993;](#)

[Orientação Administrativa TJMG nº 11/2018;](#)

[Portaria Conjunta nº 879/PR/2019](#) (alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#)).

4.3. Singularidade dos serviços

Conforme lição do Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves,

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. (...)

A singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 13, pois, de per si, não o faz especial (singular). Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de contedores, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto.(CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?. IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3-4. Disponível em: <http://idemp->

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais promovidas pela EJEJF, nos termos da Portaria Conjunta nº 879/2019 e tal como o objeto definido na contratação em comento, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o doutrinador:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si.

Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.(...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (Ibid., p.5)

Verifica-se, portanto, que os serviços objeto do presente contrato são singulares, sendo, por isso, impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra da licitação.

4.4. Escolha do notório especialista

Diante da singularidade dos serviços prestados, a escolha do docente de notória especialização se dá de acordo com sua formação, experiências, publicações, metodologias aplicadas, capacidade de docência e atuações anteriores, e de como tais características pessoais se compatibilizam com o tema e os objetivos da capacitação contratada. Como não se trata de fornecedor único no mercado - o que tipificaria a contratação no

caput, e não no inciso II, do art. 25 da referida lei - tal escolha se reveste de discricionariedade administrativa, dentro dos princípios que regem a Administração Pública, consubstanciada na indicação definida no plano e/ou projeto de ação educacional.

Para a disciplina objeto da contratação ora em comento, foi indicado, após indicação dos alunos a serem orientados, e criteriosa avaliação da coordenação pedagógica do curso, o docente **Jean Carlos Fernandes**, haja vista a sua experiência acadêmica e profissional com relação aos temas que serão ministrados, conforme se verifica em informações pessoais constantes do currículo lattes juntado ao presente processo (evento 12254252).

Ademais, o fato de ter sido docente do curso anteriormente, e ter sido indicado pelos discentes apontados no subitem 3.2., demonstra que sua atuação ´demonstrou ser singular, não podendo ser realizada da mesma forma por outro profissional.

5. CONTRATO

5.1. Necessidade de termo contratual

Em razão de previsão da complexidade obrigações a serem cumpridas, previstas no subitem 3.3. deste projeto básico, entendemos, salvo melhor juízo, ser necessária a elaboração de termo contratual.

5.2. Obrigações das partes

5.2.1. Para a EJEF / TJMG:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços, após o devido recebimento dos mesmos, conforme os normativos aplicáveis e nas condições definidas no presente Projeto Básico;
- b) Comunicar ao contratado, com antecedência, sobre qualquer alteração ou ocorrência que interfira na realização do serviços, conforme definido no presente Projeto Básico;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica, caso sejam solicitados pelo contratado e desde que os serviços sejam prestados de forma satisfatória;
- d) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo, para a correção de defeitos ou irregularidades eventualmente verificadas na execução dos serviços;
- e) Abster-se de utilizar material autoral, imagem e voz cedidos/autorizados pelo contratado de forma diversa da definida nos termos de cessão/autorização.

5.2.2. Para o(a) profissional a ser contratado(a):

- a) Submeter-se à regulamentação da EJEF/TJMG sobre a atuação e retribuição de docentes, disposta na [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 \(alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022\)](#)., em especial aos deveres e às atribuições definidas no Capítulo II da norma;
- b) Regularizar e entregar a documentação necessária à contratação, conforme orientações da EJEF/TJMG;
- c) Ceder os direitos patrimoniais necessários à utilização de eventuais materiais produzidos, nos termos da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#);
- d) Prestar os serviços contratados nos termos definidos na proposta nº Proposta 13430242 e no presente instrumento, no subitem 3.3., de acordo com as orientações da EJEF / TJMG;
- e) Informar a EJEF/TJMG, tempestivamente, sobre qualquer eventual imprevisto ou irregularidade que possa prejudicar a execução dos serviços nos termos definidos;
- f) Providenciar, ao final do serviço prestado, Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) para fins de pagamento.

5.3. Vigência

5.3.1. A avença será finalizada com o recebimento definitivo e o consequente pagamento dos serviços contratados.

5.3.2. De acordo com o subitem 3.4.1. deste projeto básico, as obrigações do contratado com o TJMG se encerrarão no dia 30 de agosto de 2023.

5.3.3. Observamos que, nos contratos firmados por este TJMG, consta como cláusula padrão a previsão, após o encerramento de cada serviço por parte de seus contratados, a previsão de pagamento de até 07 (sete) dias úteis após a entrada do documento na DIRFIN/GEFIN, acompanhadas do ateste definitivo assinado pelo gestor contratual. Assim sendo, s.m.j., entendemos que a vigência do contrato a ser firmado deva ser de até 07 (sete) dias úteis após o encerramento das obrigações do contratado, ou seja, até a data de 12 de setembro de 2023.

5.4. Gestão e fiscalização dos serviços contratados

5.4.1. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da Gerência Administrativa de

Formação - GEFOR, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, que realizará o acompanhamento dos serviços contratados.

5.4.2. A fiscalização contratual será compartilhada entre servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - COPLAM e servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação - COFIP.

6. VALOR

6.1. Definição e justificativa do valor da hora-aula:

6.1.1. O docente optou, nos termos do artigo 26, §2º da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019](#) (alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#)), pela utilização dos valores tabelados devidos aos docentes internos, nos termos do art. 19 do normativo, ficando, portanto, dispensada a justificativa de compatibilidade com o mercado.

6.1.2. O valor da hora-aula foi estabelecido com base no artigo 19, I da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019](#) (alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#)), c/c [Resolução ENFAM nº 1/2017](#).

6.1.3. De acordo com o Anexo da [Resolução ENFAM nº 1/2017](#), considerando-se a titulação acadêmica do docente (Pós-doutorado, conforme informações contidas no seu Currículo Lattes, evento 13411467), o valor de hora-aula estabelecido para sua atuação como Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação é de R\$286,00.

6.2. Cálculo do valor a ser pago:

6.2.1. Conforme o artigo 18, VIII da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019](#) (alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022](#)), o limite para retribuição financeira de Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação é de 6 (seis) horas mensais por orientando.

6.2.2. De acordo com o subitem 3.4.1. deste projeto básico, o período de atuação do docente será de 30 de maio a 30 de agosto de 2023, ou seja, 3 meses de atuação. Assim sendo, o total de horas a serem pagas será de 18 horas por discente orientando.

6.2.3. Em razão de serem 5 os orientandos que ficarão sob a responsabilidade com o docente, conforme subitem 3.2., o valor total de horas para fins de pagamento às quais fará jus será de 90 horas.

Horas-aula a pagar : 90 horas-aula de 60 minutos

Valor da hora-aula: R\$ 286,00

TOTAL PREVISTO: R\$ 25.740,00

6.3. Cálculo da contribuição patronal:

6.3.1. Considerando-se que a contratação é de pessoa física, haverá, ainda, a incidência de Contribuição Previdenciária Patronal - CPP de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de remuneração aos serviços prestados, nos termos do [art. 22 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), no valor de **R\$5.148,00 (cinco mil cento e quarenta e oito reais)**.

6.3.2. Assim sendo, o valor total das despesas com a contratação pretendida, somados o valor devido ao docente e a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP, será de **R\$30.888,00 (trinta mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**.

7. PAGAMENTO

7.1. Modalidade de empenho

O quantitativo de horas aula dos serviços a serem prestados seguem previsão realizada durante o planejamento pedagógico da ação educacional. Entretanto, durante a execução de fato dos serviços contratados, tais quantitativos poderão sofrer natural alteração, a menor ou a maior, para melhor adequação aos objetivos da capacitação. Sendo assim, as despesas provenientes do presente contrato deverão se realizar, s.m.j., por meio de empenho por estimativa.

7.2. Das condições para realização do pagamento

7.2.1. O pagamento poderá ser realizado em 1 (uma) parcela a ser paga após a conclusão dos serviços.

7.2.2. Após a conclusão das atividades definidas dentro dos prazos estabelecidos, as entregas realizadas serão submetidas a análise e aprovação da equipe da Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - COPLAM, que acusará o seu recebimento, aprovando formalmente os serviços executados, por meio de formulário SEI de ateste ao RPA apresentado.

7.2.3. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação ao docente contratado, constando as desconformidades e fixando prazo para complementação ou repetição dos serviços faltantes ou rejeitados.

7.3. Do prazo para pagamento

O pagamento após o devido ateste dar-se-á conforme os prazos e procedimentos de praxe dos setores financeiros do Tribunal.

8. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com os serviços pretendidos, salvo melhor juízo, correrão por conta da dotação orçamentária **4031.02.128.706.2109.3.3.90.36.31** (Curso de formação e capacitação promovidos pelo Estado - pessoa física sem vínculo).

8.2. As despesas com os serviços pretendidos, por sua vez, correrão por conta da dotação orçamentária **4031.02.128.706.2109.3.3.90.47.99** (Outros - Obrigações Tributárias e Contributivas).

8.3. Ambas as despesas são compatíveis com a programação orçamentária para o ano de 2023 realizada pela DIRDEP/EJEF para a ação 2109 (Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas), sob sua gestão.

9. DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TJMG:

Conforme determina o [artigo 5º da Portaria nº 4.717/PR/2020](#), que dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foram anexados a este processo os seguintes documentos relativos à pessoa física a ser contratada:

- Certidão negativa CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (evento 13430517);
- Certidão negativa TCU - Inabilitados (evento 13430582);
- Certidão negativa TCU - Inidôneos (evento 13430550);
- Certidão negativa TCU - Contas julgadas irregulares (evento 13430635);
- Certidão negativa CAFIMP - MG (evento 13430642).

Não havendo, portanto, indícios desabonadores e impeditivos para o apoio à instituição proponente, que eventualmente pudessem levar à incidência do [art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993](#).

10. DEMAIS ANEXOS

- Proposta de serviços de docência - evento 13430242;
- Documentos pessoais (RG e CPF) docente - evento 13412793;

- Comprovante de endereço - evento 13412789;
- Declaração de inexistência de nepotismo - evento 13430179.

11. SOLICITANTES:

Diante do exposto, encaminhamos esta solicitação de aquisição de serviço para análise desta DIRSEP no que tange à viabilidade de contratação, nos termos propostos.

Órgão: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - Inah Maria Szerman Rezende

Gerente Administrativa de Formação: Lorena Assunção Belleza Colares

Coordenadora de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - Adriana Gancz

Coordenadora Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação - Andréa de Melo Nogueira Muniz



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Assunção Belleza Colares, Gerente**, em 19/04/2023, às 13:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa de Melo Nogueira Muniz, Coordenador(a)**, em 19/04/2023, às 14:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gancz, Coordenador(a) de Área**, em 19/04/2023, às 16:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Inah Maria Szerman Rezende, Gerente**, em 19/04/2023, às 18:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 19/04/2023, às 20:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13430679** e o código CRC **6A0B7EE7**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 12385 / 2023

Processo SEI nº 0323692-15.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº. 284/2023

Número da Contratação Direta: 29/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Objeto: Prestação de serviços de docência consistentes na Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Empresarial, com ênfase em Falência e Recuperação de Empresas.

Contratado: Jean Carlos Fernandes.

Valor total: R\$ 30.888,00 (trinta mil oitocentos e oitenta e oito reais), sendo R\$ 25.740,00 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta reais) pela prestação dos serviços do docente, e R\$ 5.148,00 (cinco mil cento e quarenta e oito reais) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de serviços de pessoa física.

Vigência: Até 12 de setembro de 2023, com início na data da última assinatura eletrônica do termo contratual.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação de Jean Carlos Fernandes para a prestação de serviços de docência consistentes na Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Empresarial, com ênfase em Falência e Recuperação de Empresas.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 784/2023 (13628741).

Publique-se.

RAQUEL GOMES BARBOSA

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 22/05/2023, às 18:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14133255** e o código CRC **3113D5DC**.

0323692-15.2023.8.13.0000

14133255v2

serviços consistentes na Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Empresarial com ênfase em Falência e Recuperação de Empresas.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 783/2023 (13627952).

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa
Juíza Auxiliar da Presidência

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 12364 / 2023

Processo SEI nº 0344639-90.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº. 282/2023

Número da Contratação Direta: 28/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Objeto: Prestação de serviços de docência consistentes na Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Empresarial, com ênfase em Falência e Recuperação de Empresas.

Contratado: Walter Coelho de Moraes.

Valor total: R\$ 6.177,60 (seis mil cento e setenta e sete reais e sessenta centavos), sendo R\$ 5.148,00 (cinco mil cento e quarenta e oito reais) pela prestação dos serviços do docente, e R\$ 1.029,60 (um mil e vinte e nove reais e sessenta centavos) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de serviços de pessoa física.

Vigência: Até 12 de setembro de 2023, com início na data da última assinatura eletrônica do termo contratual.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação de Walter Coelho de Moraes para a prestação de serviços de docência consistentes na Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Empresarial, com ênfase em Falência e Recuperação de Empresas.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 781/2023 (13626048).

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa
Juíza Auxiliar da Presidência

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 12385 / 2023

Processo SEI nº 0323692-15.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº. 284/2023

Número da Contratação Direta: 29/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Objeto: Prestação de serviços de docência consistentes na Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Empresarial, com ênfase em Falência e Recuperação de Empresas.

Contratado: Jean Carlos Fernandes.

Valor total: R\$ 30.888,00 (trinta mil oitocentos e oitenta e oito reais), sendo R\$ 25.740,00 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta reais) pela prestação dos serviços do docente, e R\$ 5.148,00 (cinco mil cento e quarenta e oito reais) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de serviços de pessoa física.

Vigência: Até 12 de setembro de 2023, com início na data da última assinatura eletrônica do termo contratual.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação de Jean Carlos Fernandes para a prestação de serviços de docência consistentes na Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Empresarial, com ênfase em Falência e Recuperação de Empresas.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 784/2023 (13628741).

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa
Juíza Auxiliar da Presidência

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 12514 / 2023

Processo SEI nº 0346380-68.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº. 299/2023

Número da Contratação Direta: 31/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Objeto: Prestação de serviços de docência consistentes na Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Empresarial, com ênfase em Falência e Recuperação de Empresas, por meio da docente Sabrina Maria Fadel Becue.

Contratada: S. Becue Instituto Jurídico Ltda.

Valor total: R\$ 10.296,00 (dez mil duzentos e noventa e seis reais).

Vigência: Até 12 de setembro de 2023, com início na data da última assinatura eletrônica do termo contratual.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação de S. Becue Instituto Jurídico Ltda., por meio da docente Sabrina Maria Fadel Becue, para a prestação de serviços consistentes na Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Empresarial, com ênfase em Falência e Recuperação de Empresas.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 799/2023 (13689969).

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa
Juíza Auxiliar da Presidência

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 12545 / 2023

Processo SEI nº: 0435536-67.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº: 351/2023

Número da Contratação Direta: 36/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação de Licitação

Embasamento Legal: Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/1993

Objeto: Prestação de Serviços de processamento de dados em nuvem pública nas modalidades Plataforma como Serviço (PAAS – PLATFORM AS A SERVICE) e Infraestrutura como Serviço (IAAS – INGRASTRUCTURE AS A SERVICE), incluindo Suporte.

Contratado: Oracle do Brasil Sistemas LTDA.

Valor total: R\$ 86.501.094,62 (oitenta e seis milhões, quinhentos e um mil, noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Vigência: 49 (quarenta e nove) meses.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação visando à prestação de serviços de processamento de dados em nuvem pública nas modalidades Plataforma como Serviço (PAAS - PLATFORM AS A SERVICE) e Infraestrutura como Serviço (IAAS - INFRASTRUCTURE AS A SERVICE), incluindo Suporte.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 901/2023 (13902437).

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa
Juíza Auxiliar da Presidência

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 12548 / 2023

Processo SEI nº: 0453082-38.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº: 355/2023

Número da Contratação Direta: 37/2023